

LEI Nº 2.062

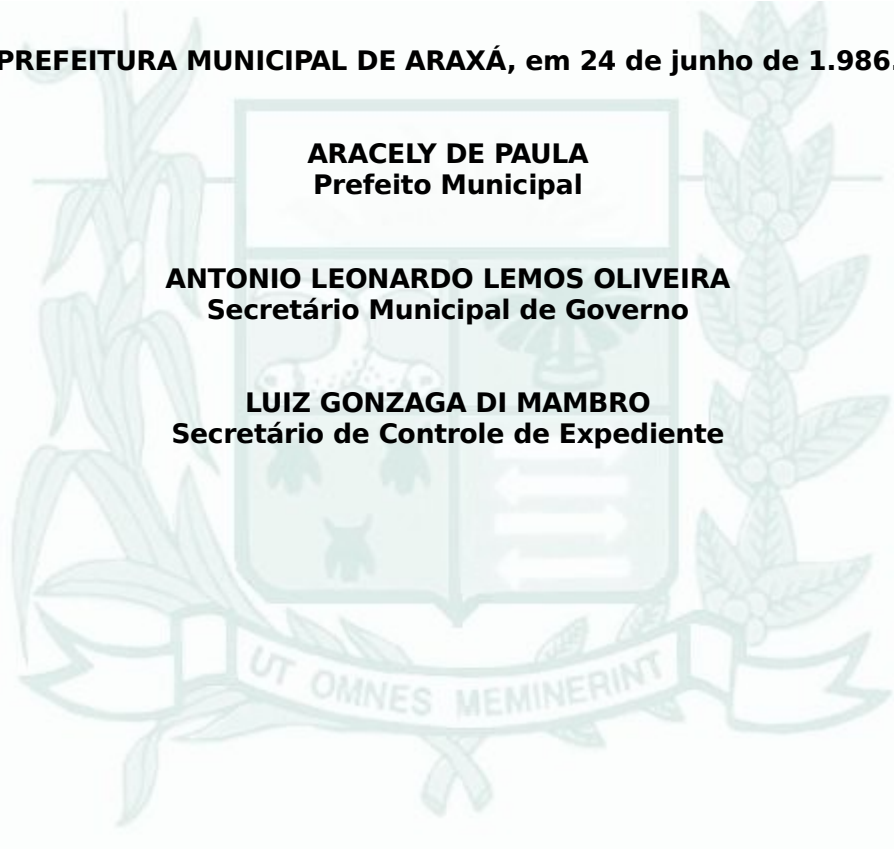
Dispõe sobre obrigações das Empresas de ônibus urbanos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias de ônibus urbanos de Araxá, obrigadas a afixarem nas portas traseiras, o itinerário dos mesmos, em quadro não inferior a 50X50.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 24 de junho de 1.986.



ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

ANTONIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário de Controle de Expediente